



Prefeitura Municipal de Tabapuã

Estado de São Paulo

LEI Nº. 558/73 DE 03 DE ABRIL DE 1973.

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabapuã, aprovou e eu, FUAD GHANNAGE, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me confere a Lei Orgânica dos Municípios, nos termos da Constituição de Brasil, PROMULGO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizada o Executivo Municipal, através do setor de finanças a abrir um crédito especial, na seguinte especificação orçamentária: 1) Setor de Obras e Serviços - C) Limpeza Pública - 4.1.3.2.92 - Aquisição de um trator para o Serviço de Remoção de Lixo Domiciliar, até a importância de Cr\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

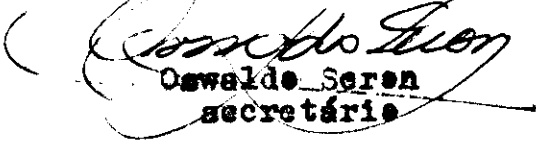
Artigo 2º - A cobertura financeira da presente lei, será feita através da anulação parcial da seguinte verba: 1) Setor de Administração - F) Assistência à Agricultura - 4.1.3.1.39 - Aquisição de Pulverizadores para combate a ferrugem de Cafeeiro, até a importância de Cr\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tabapuã, 03 de abril de 1973.


FUAD GHANNAGE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.


Oswaldo Seren
secretária

